Contrato nº 09 . 09/07/2014
Licitação: Inexigível (II, art. 25 Lei 8.666/93).

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº340, sobreloja, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. HUGO FERNANDES, brasileiro, CPF/MF 101.847.957-85, por outro lado HUMBERTO DE OLIVEIRA TOSCANO, domiciliado à Rua Antonio Antunes de Siqueira, nº 33, Centro, Miracema/RJ, CPF/MF nº 089.173.807.00, inscrito na OAB/RJ sob nº 111.078, doravante denominado Contratado, com observâncias aos termos da Lei nº 8.666/93 com modificações da Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de ASSESSSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira - A Contratada se obriga, pelo prazo compreendido entre os dias 09/07/2014 a 31/08/2014, impreterivelmente, se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Assessor Jurídico previstos na Resolução nº 668 da Câmara Municipal de Miracema:

Quando solicitado, assistir os Senhores Vereadores em Plenário, na Secretaria e nas Comissões, em questões que exigirem conhecimentos jurídicos ou sociais.

Quando solicitado oferecer Parecer Técnico-Jurídico nas matérias que transitarem pela Câmara Municipal e a respeito de matérias consideradas pelas Leis Constitucionais de atribuições da Câmara Municipal.

Cláusula Segunda - A Contratante se compromete a remunerar o Contratado, mensalmente, até o dia 20, com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Código do Cargo: CC01, padrão de vencimento CCL01, na forma do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 796/99.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela contratante, unilateralmente, quanto pelo contratado, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia do contratado no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência do Contrato será penalizado com uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O Ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1473/2013 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte; 3.3.90.36.99/012/0000; Valor estimado ; R$ 6.426,32 (seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Cláusula Sexta – Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco exclusivo do contratado, cabendo apenas ao contratante fornecer informações, documentos e materiais pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o contratado a vinculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da Lei 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, o qual é registrado em Cartório de R.D. da Comarca de Miracema, que é eleita como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na clausula primeira para inicio dos trabalhos.

Miracema 09 de julho de 2014.

HUGO FERNANDES
Presidente

HUMBERTO DE OLIVEIRA TOCANO
OAB/RJ 111.078

Testemunhas :

CPF nº 323 080 787-15

CPF nº 023.477.247-62